



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*

*Adm. 2017 - 2020*

## **LEI Nº 2275/2018**

### **INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Calendário Esportivo de Carandaí” que dispõe sobre as ações esportivas e competitivas com o objetivo de desenvolver aptidões biopsicossociais, a cultura da paz e a socialização de crianças, jovens e adultos.

Parágrafo Único - A denominação “Calendário Esportivo de Carandaí” passa a ser de domínio e titularidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 2º - A responsabilidade pela execução das ações que compõem o “Calendário Esportivo” de que trata esta Lei é de seus organizadores, com exceção daqueles propostos pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, com o intuito de promover e fortalecer a prática esportiva no município.

Art. 3º – Compõe o “Calendário Esportivo de Carandaí”:

- I - COPA CARANDAÍ VIVA DE FUTEBOL
- II - COPA CARANDAÍ VIVA DE VOLEIBOL
- III - CARANDAÍ VIVA A TERCEIRA IDADE
- IV - CARANDAÍ VIVA AERÓBICA NA PRAÇA
- V - FESTIDANÇA CARANDAÍ VIVA
- VI - CARANDAÍ VIVA JOGANDO E LUTANDO
- VII – GINCANA DE FÉRIAS
- VIII - AGITA CARANDAÍ VIVA
- IX- CARANDAÍ VIVA + MULHERES
- X - CARANDAÍ VIVA FÉRIAS DE VERÃO
- XI - PASSEIO CICLÍSTICO FREEDOM
- XII - PASSEIO CICLÍSTICO “SEGURANÇA EM PROL DA VIDA”
- XIII - CAMPEONATO INTERESTUDANTIL
- XIV- CAMPEONATO DE JIU- JITSU
- XV - CAMPEONATO DE FUTEBOL VETERANOS DE CARANDAÍ
- XVI - CAMPEONATO DE FUTSAL E FUTEBOL DE BASE DE CARANDAÍ
- XVII - CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR E ASPIRANTE DE CARANDAÍ
- XVIII - CAMPEONATO DE TRUCO
- XIX - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
- XX - FESTIVAL GASTRONÔMICO
- XXI - EXAME DE GRADUAÇÃO DE TAEKWONDO
- XXII - MOVIMENTE-SE CARANDAÍ
- XXIII - CAMPEONATO REGIONAL DE FISCULTURISMO
- XXIV - CAMPEONATO MUNICIPAL E REGIONAL DE SKATISTAS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*

*Adm. 2017 - 2020*

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, do qual constarão as datas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação dos Projetos.

Art. 5º - O município de Carandaí através do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer poderá apoiar eventos esportivos realizados por associações e/ou comunidades, ressalvada a disponibilidade financeira e a relevância do evento para a promoção do esporte local.

§ 1º - Os eventos mencionados do caput deste artigo, não poderão ter caráter de fins lucrativos.

§ 2º - As despesas no apoio dos eventos do caput deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Além dos eventos referidos no artigo 3º desta lei, poderão ser incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do esporte e lazer;

II - conservação e desenvolvimento das tradições esportivas;

III - lazer popular;

IV – incentivo à prática esportiva.

Parágrafo Único - A inclusão de eventos prevista neste artigo será promovida por iniciativa do Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 7º - O Calendário de Eventos Esportivos de Carandaí tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, esportivo e econômico do Município;

II – orientar a comunidade no sentido na prática saudável do esporte no Município;

III - divulgar os eventos constantes no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Compete a Prefeitura Municipal de Carandaí, através do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, o custeio e organização das ações esportivas que compõe o “Calendário Esportivo de Carandaí”, sendo as despesas acobertadas pelas dotações consignadas no Orçamento do mencionado Departamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_

Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.